



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.522	012	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.522

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 070/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Fixa a responsabilidade pela trata da retirada de equipamentos referentes à contratação de uso compartilhado de infraestrutura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas locatárias, sublocatárias ou arrendatárias de direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de estruturas tais como ferrovias, rodovias, postes, cabos, dutos, condutos, torres, antenas ou congêneres, responsáveis pela retirada imediata dos cabos e equipamentos referentes à contratação de uso compartilhado de infraestrutura, que se tornarem obsoletos e/ou danificados ou quando os contratos de cessão prestação de serviços se encerrarem.

Parágrafo único. A retirada dos cabos ou equipamentos obsoletos e/ou danificados deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação/notificação, sob pena de multa de 12 UFIVRE.

Art. 2º As locadoras, sublocadoras ou arrendantes de direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de estruturas tais como ferrovias, rodovias, postes, cabos, dutos, condutos, torres, antenas ou congêneres, deverão fornecer ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR, antes do início das operações, os documentos exigidos dos órgãos públicos competentes, tais como licenças, alvarás, permissões, autorizações, concessões, contratos ou outras outorgas necessárias à instalação e operação dos equipamentos a serem afixados pela locatária, sublocatária ou arrendatária na infraestrutura, incluindo, às licenças ambientais e à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA, ou quaisquer outras licenças que sejam necessárias.

Parágrafo único. A inobservância do exigido no *caput* deste artigo sujeitará o infrator o pagamento de multa de 48 UFIVRE.

Art. 3º As locadoras, sublocadoras ou arrendantes de direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de estruturas tais como ferrovias, rodovias, postes, cabos, dutos, condutos, torres, antenas ou congêneres deverão promover a manutenção preventiva e corretiva das instalações de suas infraestruturas, mantendo-as em perfeito estado de conservação e apresentação, devendo promover as alterações em suas infraestruturas exigidas pelo Poder Concedente e/ou Poderes Públicos





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.522	013	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.522

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 070/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

competentes, bem como a retirada dos cabos e equipamentos afixados em suas estruturas de maneira clandestina.

Parágrafo único. O descumprimento ao previsto no *caput* deste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da intimação/notificação, sujeitará ao infrator o pagamento de multa de 12 UFIVRE para cada intimação/notificação descumprida.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras – SMO em conjunto com a Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, verificar *in loco* a ocorrência e providenciar que as responsáveis promovam a manutenção ou retirada dos cabos e equipamentos que prejudiquem ou ofereçam riscos à acessibilidade dos moradores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/jpd.



LEI Nº	FLS
6.522	024



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.522

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 070/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Fixa a responsabilidade pela retirada de equipamentos referentes à contratação de uso compartilhado de infraestrutura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas locatárias, sublocatárias ou arrendatárias de direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de estruturas tais como ferrovias, rodovias, postes, cabos, dutos, condutos, torres, antenas ou congêneres, responsáveis pela retirada imediata dos cabos e equipamentos referentes à contratação de uso compartilhado de infraestrutura, que se tornarem obsoletos e/ou danificados ou quando os contratos de cessão prestação de serviços se encerrarem.

Parágrafo único. A retirada dos cabos ou equipamentos obsoletos e/ou danificados deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação/notificação, sob pena de multa de 12 UFIVRE.

Art. 2º As locadoras, sublocadoras ou arrendantes de direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de estruturas tais como ferrovias, rodovias, postes, cabos, dutos, condutos, torres, antenas ou congêneres, deverão fornecer ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR, antes do início das operações, os documentos exigidos dos órgãos públicos competentes, tais como licenças, alvarás, permissões, autorizações, concessões, contratos ou outras outorgas necessárias à instalação e operação dos equipamentos a serem afixados pela locatária, sublocatária ou arrendatária na infraestrutura, incluindo, às licenças ambientais e à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA, ou quaisquer outras licenças que sejam necessárias.

Parágrafo único. A inobservância do exigido no caput deste artigo sujeitará o infrator o pagamento de multa de 48 UFIVRE.

Art. 3º As locadoras, sublocadoras ou arrendantes de direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de estruturas tais como ferrovias, rodovias, postes, cabos, dutos, condutos, torres, antenas ou congêneres deverão promover a manutenção preventiva e corretiva das instalações de suas infraestruturas, mantendo-as em perfeito estado de conservação e

apresentação, devendo promover as alterações em suas infraestruturas exigidas pelo Poder Concedente e/ou Poderes Públicos competentes, bem como a retirada dos cabos e equipamentos afixados em suas estruturas de maneira clandestina.

Parágrafo único. O descumprimento ao previsto no caput deste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da intimação/notificação, sujeitará ao infrator o pagamento de multa de 12 UFIVRE para cada intimação/notificação descumprida.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras – SMO em conjunto com a Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, verificar in loco a ocorrência e providenciar que as responsáveis promovam a manutenção ou retirada dos cabos e equipamentos que prejudiquem ou ofereçam riscos à acessibilidade dos moradores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 2024.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

